



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
PRESIDÊNCIA**

CONTRATO 03/2024

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91571653000186, com sede na Rua XV de Novembro, 537, centro, na Cidade de Herval/RS, representada neste ato por seu Presidente, Sr. ANTONIO RICARDO AQUINO FARIA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 424.294.200-15 e no RG sob o nº 8062650489-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luis Osório D'Ávila, nº 307, bairro Pilão, na cidade de Herval/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLEIDIANE FEDRIGO FACCO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 034.549.290-08, e no RG sob o nº 4107239024, doravante identificada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato por prazo determinado, nos termos da Lei nº 1.865, de 20 de fevereiro de 2024 e alterações da Lei nº 1.868 de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público a que se refere o inciso IX do artigo 37º da Constituição Federal, sob as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de Contabilista, com atribuições previstas na Lei 1.865/2024 e com as alterações da Lei nº 1.868/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá o valor de R\$ 4.532,42 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais com quarenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes do seu término, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou podendo ser dispensado este prazo, se houver concordância entre as partes.

CLAUSULA QUINTA - O CONTRATADO será contribuinte obrigatória da Previdência Social nos termos do §13 do art. 40 da Constituição da República;

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do referido instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Herval, tendo início em 11 de junho de 2024, vigorando até 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - Aplicam-se ao CONTRATADO as penalidades disciplinares de advertência, suspensão e demissão, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 962/2011.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Herval/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de contrato em 02 vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Herval/RS, 11 de junho de 2024.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Sabrina B. Sego


Tais Afonso

~ Pastas

Caixa de Entrada 847

Lixa Eletrônica 41

 Rascunhos 11

Itens Enviados

T17 Items Excluded 6

⑦ **Adiado**

Ⓜ Anotações

Arquivo Morto

Historico de Conversa

000 Access Groups

Jogos Seguros

Seu time do
coração vai
levar a boa?

ENC: Contrato

consultoria@inleqis.com.br

Para: Você

Sep 04/04/2025 10:19

Bom dia Sabrina.

O termo de ajuste/cedência está correto. Inclui o pagamento de horas extras, pelo cessionário é exato, na forma preconizada pelo TCERS

ATT

Dr Eduardo Luchesi

Em 2025-04-04 07:59, consultoria@inleadis.com.br escreveu:

> De: Camara Herval <camaraherval@hotmail.com> Enviada em: quinta-feira.

> 3 de abril de 2025 15:25

> Para: Consultoria INLEGIS <consultoria@inlegis.com.br>

> Assunta: Contratto

Callha Mole



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

TERMO DE AJUSTE

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Vieira Silveira, e o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos, doravante denominados, respectivamente, PREFEITURA e CÂMARA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, na forma do art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Ajuste tem como objetivo a cooperação técnica para o suprimento das demandas de contabilidade da PREFEITURA, por meio da cedência parcial de servidora da CÂMARA para a realização de serviços pelo período máximo de 02 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica responsável pela realização dos serviços descritos na Cláusula anterior, a servidora Cleidiane Fedrigo Facco, contadora, Matrícula 99-0, com vínculo decorrente de contrato temporário por excepcional interesse público firmado com a CÂMARA. A servidora ainda fica ciente e firma o presente termo por concordar com as suas disposições.

Parágrafo Primeiro: A servidora permanece submetida às regras de seu contrato temporário e às disposições aplicáveis da Lei n.º 962/2011, Regime Único aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Segundo: Se o número de horas da carga horária regular da servidora não comportar a carga de trabalho na PREFEITURA, serão devidos valores proporcionais ao serviço extraordinário prestado, na forma do art. 233, II c/c 57 e segs., da Lei n.º 962/2011, valores a serem pagos pela CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente AJUSTE vigora por 180 (cento e oitenta) dias contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por acordo entre a PREFEITURA e a CÂMARA antes do final de sua vigência, desde que comunicada a outra parte e a servidora com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Caso cessado o vínculo temporário da servidora com a CÂMARA, o presente ajuste será também, automaticamente, extinto.

CLÁUSULA SEXTA: A PREFEITURA providenciará a publicação do presente acordo na sua imprensa oficial, até o quinto dia útil a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Herval - RS, como órgão competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente Termo de Cooperação Financeira.

E, por estarem de comum Acordo, as partes firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Herval - RS, 03 de abril de 2025.



Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



Davi Ricardo Nobre dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



Cleidiane Fedrigo Facco
servidora